DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA N° 2.122, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem para servidores públicos (motoristas) que se desloquem para fora da cidade a serviço do Município e dá outras providências

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, que, a serviço do Município de Mineiros do Tietê, se desloque para outras localidades, terá direito ao recebimento de diária de viagem para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2° A diária de viagem compreende as despesas de alimentação e as despesas de hospedagem e não integra a remuneração do servidor sob qualquer hipótese.

§ 1° São diárias de despesas de alimentação aquelas destinadas ao custeio da alimentação do servidor, assim entendida o desjejum, almoço, jantar e as refeições intermediárias.

§ 2° São diárias de despesas de hospedagem as destinadas ao pagamento de diárias de hotéis, pousadas e similares, devidas quando não há possibilidade de retorno do servidor, com necessidade de pernoite para repouso.

§ 3° Quando da necessidade de pagamento de diária de hospedagem que inclua o café da manhã, haverá desconto de 15% no valor da diária de alimentação em face de parte do gasto com alimentação estar coberta por essa despesa.

§ 4° O pagamento do valor referente à diária de hospedagem fica sujeito à apresentação de cupom ou de nota fiscal da empresa na qual o servidor pernoitou, acompanhada de referência acerca da inclusão ou não do café de manhã durante a estadia, dispensada a apresentação de documentos comprobatórios se relacionados exclusivamente com alimentação.

Art. 3° Não será permitido o pagamento de diária de viagem quando atingido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor motorista, exceto em caráter excepcional e com detalhada justificativa, por escrito, afirmada pelo autorizador da viagem.

Art. 4° Os valores das diárias de alimentação e hospedagem serão definidos por decreto do Poder Executivo, revisados periodicamente a critério da Administração, se ocorrida a defasagem dos valores, apurada em levantamento, estudo, pesquisas de mercado ou aplicação de índices oficiais de correção, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 5º Quando o deslocamento for para localidades cuja distância permite mais de uma viagem de ida e volta ao longo da jornada de trabalho, será paga apenas uma diária, independentemente da quantidade de deslocamentos, observada a regra do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – A diária de viagem a que alude o caput será paga integralmente apenas se, no total de deslocamentos, o servidor ficar ausente da sede do Município em tempo igual ou superior a seis horas ao longo de sua jornada de trabalho.

Art. 6° O empenho da despesa e a liberação do recurso serão realizados previamente para cada motorista e sob a sua responsabilidade, ou para e sob a responsabilidade de Diretor de Departamento ou outro servidor que controle as viagens, nos limites dos valores apontados pelo Departamento Municipal com base na escala de viagens de cada motorista sob sua supervisão.

Art. 7º Compete aos Diretores de Departamentos a que estejam vinculados o servidor, a autorização para concessão das diárias de viagem.

Parágrafo Único – Para conveniência do desenvolvimento dos atos da administração pública, os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

detentores de competência declinados no caput poderão delegar a função a imediatos, justificadamente, por ato formal.

Art. 8° A diária é devida a cada período de 24 horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem, o dia e a hora da partida e o dia e a hora do retorno à sede.

Art. 9º As diárias podem ser pagas antecipadamente ou por reembolso, a critério da Diretoria de Economia e Finanças.

Art. 10 Não serão autorizadas viagens em veículos que não sejam de propriedade da Administração Municipal.

Parágrafo Único – A regra prevista no caput não se aplica as viagens executadas com emprego de veículos locados ou cedidos a órgão da administração, em caráter excepcional.

Art. 11 A responsabilidade pelo controle de pagamento das diárias de viagem é do Diretor de Departamento a que estiver vinculado o motorista, em conjunto com a Diretoria de Economia e Finanças.

§ 1º Cabe as autoridades referidas no caput examinar, quando do pagamento de diárias de hospedagem, a documentação a que refere o § 4 do artigo 2º desta Lei.

§ 2º A prestação de contas das diárias será feita quinzenalmente mediante apresentação de relatório de viagens, devidamente assinado pelo motorista e pelo responsável pela elaboração da escala, com discriminação do nome do motorista, veículo utilizado, destino, data de realização da viagem, com horário de partida e chegada e motivos de sua realização.

Art. 12 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevida.

Art. 13 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentos e/ou formulários necessários ao comprimento da presente Lei, se necessário.

Art. 14 As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 12 de agosto de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino